

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA N° 10/91. Fls. 02

em razão da extensa pauta cumprida na reunião anterior, a qual prolongou-se por dois turnos, impossibilitando a Secretaria de apresentá-lo em tempo hábil. Correspondência rece-

bidia. Neste UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS a Instituição do CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

partamento de Pessoal no qual é solicitada a definição de um prazo mínimo de antecedência para comunicação aos candidatos sobre as datas de realização dos Concursos, já que hoje essa comunicação é feita dentro de um período muito curto, dificultando, por vezes, que os candidatos sejam notificados em tempo satisfatório.

A T A N° 10/91

o documento foi transferido à Professora Céres, Presidente da Comissão de Concursos, como subsídio a ser considerado quando de revisão das Normas de Concurso. De qualquer forma, o documento não faz parte

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e um, no horário das oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Professor Luiz Henrique Schuch, Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Professores Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; João Manuel dos Santos Cunha, em substituição ao Pró-Reitor de Extensão; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Eduardo Allgayer Osório, Representante da área de Ciências Agrárias; Fernando Nova Cruz Diaz, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia, Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes e Hilda Costa Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas. Não compareceram os Acadêmicos Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima, Representantes discentes. Constatado haver número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão cumprimendo, inicialmente, o novo representante da área de Ciências Agrárias, eleito para integrar o COCEPE e passando, a seguir, ao exame da ordem do dia. Item 1. Ata da sessão anterior. O Senhor Presidente justificou a não apresentação do documento

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 02

em razão da extensa pauta cumprida na reunião anterior, a qual prolongou-se por dois turnos, impossibilitando a Secretaria de apresentá-lo em tempo hábil. Item 2. Correspondência recebida. Neste item, o Professor Schuch procedeu a leitura do Ofício nº 15/91 da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal do Departamento de Pessoal no qual é solicitado a definição de um prazo mínimo de antecedência para comunicação aos candidatos sobre as datas de realização dos Concursos, já que hoje essa comunicação é feita dentro de um período muito exíguo, dificultando, por vezes, que os candidatos sejam notificados em tempo satisfatório. Procedida a leitura, o documento foi transferido à Professora Céres, Presidente da Comissão de Concursos, como subsídio a ser considerado quando da revisão das Normas de Concurso. De qualquer forma, salientou o Senhor Presidente, fica o registro para o próprio COCEPE no sentido de atentar-se para as datas marcadas para a realização de concursos, os quais deverão permitir que o Departamento de Pessoal proceda a comunicação aos candidatos em tempo satisfatório, uma vez que muitos candidatos residem fora de Pelotas. Item 3. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator o Professor Sérgio Martins. Processo nº 23110.000816/91-20 da Faculdade de Ciências Domésticas, encaminhando o projeto de criação do Curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado em Economia Doméstica. Ao relatar o Processo, o Professor Sérgio disse que o assunto já havia sido objeto de avaliação anterior pelo COCEPE que se manifestara sensível à iniciativa recomendando, no entanto, uma revisão quanto a alguns itens que não estavam muito claros, de forma a torná-los mais consistentes. Destacou que o curso nasce da aspiração da Economia Doméstica em consolidar o seu Curso uma vez que o mesmo está apresentando um certo esvaziamento há algum tempo em decorrência da pulverização da profissão. Havia um desejo do Curso em buscar um caminho que pudesse fortalecer-lo e, neste momento, coincide com a intenção da Universidade de Manitoba, do Canadá, que possui uma tradição muito grande nessa área, de estreitar relações com o Brasil. Do ponto de vista técnico-científico, durante o ano passado, houve um estreitamento dessas relações envolvendo a nossa Universidade através da proposta de fortalecimento da área de Ciências Domésticas, quando respaldariam a criação de um Mestrado em Economia

SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 03

Doméstica aqui, comprometendo-se a atuar na formação de nossos professores que fariam Mestrados no Canadá. A grande dificuldade de montar essa proposta de integração - salientou o Professor Sérgio, é que na verdade se está tentando integrar duas Universidades com características muito distintas. A proposta parte de um país adiantado, através de uma Universidade com uma alta tradição na área de ensino que busca intercâmbio com uma Universidade com limitações como a nossa e com um Curso também com limitações. Construir essa proposta significava o Canadá querendo que colocássemos no papel as nossas dificuldades, como forma de justificar o auxílio, e nós tentando mostrar-lhes que precisamos de condições para caminhar sozinhos, já que não temos certeza do tempo que a ajuda irá durar, uma vez que o convênio, inicialmente, foi firmado por cinco anos. Quando o Pró-Reitor da Universidade de Manitoba aqui esteve - disse o Professor Sérgio, tive a oportunidade de explicar-lhe que, no Brasil, quando um Curso apresenta uma proposta de Mestrado é porquê o Curso de Graduação já apresenta linhas de pesquisa bem definidas, estando em plena maturidade e auto-suficiência, o que não é o caso da Economia Doméstica. Foi em cima dessa realidade que o projeto foi montado contando, obviamente, com o auxílio de outras Universidades brasileiras. A proposta foi melhorada em suas linhas de pesquisa, em seus objetivos específicos e, embora ainda persistam algumas deficiências, como Pró-Reitor, entendo ser necessário ressaltar a iniciativa. É a grande oportunidade que o Curso de Ciências Domésticas está tendo, no sentido de dar uma reviravolta, voltando a seus áureos tempos. Ao mesmo tempo em que esta oportunidade poderá levar o curso à frente, oferece um grande desafio uma vez que, em pouco tempo, terá de consolidar a sua estrutura mandando o seu pessoal preparar-se no Canadá para ao retornar, deslanchar o Curso. Concluída a explanação, o Professor Sérgio passou à leitura do Parecer cujo teor passo a transcrever: "Conforme Parecer do COCEPE, o presente Projeto foi reformulado nos seguintes aspectos: a) Foi explicitado melhor os objetivos do curso. Entretanto seria interessante demarcar que o objetivo geral do curso é a habilitação e formação do profissional de C.D., capaz de aprofundar a análise crítica da Economia Doméstica em nossa sociedade. Seria importante também colocar os objetivos específicos; b)

SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 04

Foi introduzido listagem completa de Professores da UFPel e de fora com respectivos currículos; c) Foi melhorada a questão da estrutura do curso com detalhamento do currículum pleno quanto ao rol de disciplinas, distribuição semestral, carga horária Teórica e Prática; d) As ementas acusam, digo, explicitam carga horária e professor responsável. Entendemos que o curso deve ser respaldado. Entretanto, é preciso destacar que a presença da UFPel no mesmo, quanto a recursos humanos, é ainda minoritária (titulação formal a nível de Doutoramento), com a necessidade portanto de reforçar o treinamento dos docentes da UFPel, via o próprio Projeto (Cursos no Canadá). Por outro lado o sucesso do programa dependerá também da construção conjunta do Curso de Mestrado pela participação dos professores de fora da UFPel. O desafio é grande, mas precisamos enfrentá-lo. Em 19/10/91, Sérgio Roberto Martins Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação." Colocado o assunto em discussão, houve várias intervenções, especialmente, dos Professores Eduardo que salientou a importância de que o projeto apresente um Plano de Capacitação agressivo para que funcione bem; do Professor Diaz que disse da importância de ser dispensado total apoio à iniciativa já que o pessoal está motivado, caracterizando o aval do COCEPE como um voto de confiança; e da Professora Maria Isabel, que destacou estarem os Cursos de Pós-Graduação, no Brasil, na mira constante da avaliação pelos órgãos financiadores, o que é muito positivo de vez que obriga os Cursos a oferecerem uma resposta satisfatória aos desafios que lhe são apresentados, diferentemente do que ocorre na graduação, justificando, por essa razão, o seu voto favorável. Colocado em votação, foi aprovado a criação do Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado, em Economia Doméstica. Foi, ainda, indicado pelo COCEPE que, ao ser encaminhado ao C.F.E., o projeto definitivo de criação do Curso deverá proceder uma melhor explicitação quanto a seus objetivos gerais e específicos. Processo nº 23110.002208/91-03 da Faculdade de Educação, solicitando o afastamento da Professora Márcia Ondina Vieira Ferreira para realizar Curso de Pós-Graduação, a nível de Doutorado, na área de Sociologia e Ciência Política, na Universidade Complutense de Madri - Espanha, por três anos, a partir de janeiro de 1992. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

— CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
— COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 05

quanto ao afastamento solicitado. Processo nº 23110.002216/91 -23 da Faculdade de Veterinária, solicitando prorrogação de afastamento para o Professor Mário Carlos Araújo Meiréles, por seis meses, a contar de 01.08.91, para conclusão do Curso de Doutorado. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, quanto ao afastamento solicitado. Ao relatar o Processo, o Professor Sérgio salientou a altíssima qualidade do trabalho de doutoramento desenvolvido pelo Professor Meiréles. Nesse instante, interviu o Senhor Presidente dizendo que, em um outro momento da reunião, iria abrir um parêntese para relatar o que foi discutido no último encontro da ANDIFES com os representantes do MEC, relativamente a autonomia das Universidades frente à Emenda Constitucional proposta pelo Governo, e a sua avaliação, para efeito de distribuição orçamentária. Processo nº 23110.002268/91-27 da Faculdade de Medicina, encaminhando o projeto de pesquisa intitulado "Avaliação da Eficácia da Vacina WC/SB contra o Cólera", coordenado pelo Professor César Gomes Victora. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente disse que este trabalho fora trazido, inicialmente, à administração da Universidade com duas pretensões: a primeira, visava a tramitação normal do Processo, como um projeto de pesquisa e a segunda, é que a fonte financiadora - um órgão internacional, precisava de uma equipe de epidemiologistas que aplicasse o procedimento no país e escolheu o grupo de Pelotas para o trabalho, só que ainda havia a exigência de uma Certidão quanto a questão ética, uma vez que se trata de um teste de vacina a ser aplicado em seres humanos. Quando no exercício da Reitoria - disse o Professor Schuch, pareceu-me conveniente a criação de uma Comissão Especial que elaborasse um parecer técnico quanto ao aspecto ético o que, depois, também veio a ser feito pelo Conselho de Medicina que atestou, para efeito de instituições oficiais brasileiras, para que o financiamento fosse concedido. Retomando a palavra, o Professor Sérgio disse que a Comissão constituída pelos Professores Amilcar Gigante, Kurt Kloetzel e Alcino Alcântara Filho, todos médicos aprovou o Processo quanto aos aspectos já mencionados, visando a agilizar a sua tramitação, o qual, no entanto, deveria necessariamente ser submetido ao COCEPE. Salientou que o parecer da Comissão foi totalmente favorável quanto aos aspectos éticos.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 06

co e técnico, destacando tratar-se de um trabalho original e não de simples repetição de experiência e que a vacina não apresenta efeitos colaterais importantes. O COCEPE referendou o parecer exarado pela Comissão Especial constante às fls. 21 do Processo, relativamente aos aspectos éticos do projeto, bem como homologou o parecer de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, favorável quanto ao mérito, ficando a execução plena na dependência da obtenção de recursos. Item 4. Processos oriundos da CPPD. Processo nº 23110.001998/91-74 da Professora Maria Thereza Rosa Ribeiro, do Instituto de Sociologia e Política solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Assistente, mais o adicional de 25%, em virtude da obtenção da titulação de Mestre. Processo nº 23110.002244/91-69 do Professor Denis Borenstein, do Instituto de Física e Matemática, solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Assistente, mais o adicional de 25% em virtude da obtenção da titulação de Mestre. Processo nº 23110.002215/91-61 da Professora Jaqueline Moll Pinto, da Faculdade de Educação, solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Assistente, mais o adicional de 25%, em virtude da obtenção da titulação de Mestre. O COCEPE referendou o parecer favorável exarado pela CPPD quanto as progressões solicitadas nos Processos acima enumernados. Processo nº 23110.001656/91-91 da Professora Nara Conceição Leite Duval do Conservatório de Música, solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Assistente, por conclusão de interstício. O COCEPE referendou o parecer favorável exarado pela CPPD quanto a progressão solicitada. Processo nº 23110.001997/91-10 do Professor João Monteiro V. Azambuja do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, em virtude da obtenção da titulação de Mestre, mais o adicional de 15%. O COCEPE referendou o parecer favorável exarado pela CPPD quanto a progressão solicitada. Processo nº 23110.000932/91-21 da Professora Rosa Maria Vargas Castilhos, da Faculdade de Agronomia solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, à partir de 01.01.91, por conclusão de interstício. O COCEPE referendou o parecer favorável exarado pela CPPD quanto a progressão solicitada. Processo nº

— SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

— COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 07

23110.001920/91-87 da Professora Maria Isabel Edom, do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe E, mais o adicional de 15%, em virtude da obtenção da titulação de Mestre. O COCEPE referendou o parecer favorável exarado pela CPPD quanto a progressão solicitada. Item 6. Processo para ser referendado. Processo nº 23110.002382/91-01 do Conservatório de Música, solicitando abertura de concurso público na área de Canto, em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Therezinha Oxley Rodrigues. Ao relatar o Processo, o Professor Schuch explicou que o COCEPE já aprovara a realização de Concurso quando fora detectado haver concurso realizado para a mesma área com candidato aprovado e que, à vista disso, autorizou "ad-referendum", fosse providenciada a nomeação. O COCEPE referendou o parecer favorável emitido "ad-referendum" quanto a localização da vaga, bem como o aproveitamento do candidato habilitado em concurso para a área solicitada, cujo prazo de validade se achava em vigor. Item 5. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relatora a Professora Céres Bonatto. Processo nº 23110.002510/91-81 da Faculdade de Agronomia Eli-seu Maciel, solicitando alocação de vaga para Concurso Público, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Gilberto Azambuja Centeno. Ao proceder o relato do Processo, a Professora Céres disse que o Conselho Departamental da Unidade aprovou a alocação da vaga no Departamento de Zootecnia, restando, apenas, definir as disciplinas que comporão a área em concurso e os dados restantes. Manifestando-se, o Senhor Presidente propôs ao plenário a aprovação do Processo da forma como fora encaminhado para posterior retorno à Faculdade de Agronomia para definição das outras informações. Uma vez autorizada a alocação da vaga, poderia, também, ser dado cumprimento a tramitação do Concurso para Professor Substituto requerido pela Unidade - explicou. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos quanto a alocação da vaga, devendo o Processo retornar à Unidade para indicação do programa, classe, regime de trabalho e requisitos para inscrição. Processo nº 23110.002669/91-78, do Instituto de Letras e Artes, solicitando abertura de Concurso Público na área de Língua e Literatura Francesa, em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Maria Laura Maciel Alves. O COCEPE referendou o parecer de

SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 08

sua Comissão de Concursos quanto a alocação da vaga, bem como os tipos de provas, programa, regime de trabalho, área em concurso e classe da carreira. Processo nº 23110.001990/91-62 do Instituto de Física e Matemática, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso na área de Matemática. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos, favorável à homologação das inscrições para o mencionado concurso. Ao relatar este Processo, o Senhor Presidente informou ter sido procurado pela Senhora Diretora do Instituto de Física e Matemática que lhe consultara acerca da existência de alguma exigência no sentido de que a Banca Examinadora fosse mais titulada que os concorrentes. À respeito, o Senhor Presidente explicou-lhe que não há nas normas nenhuma exigência nesse sentido, exceto quanto ao fato de que a Banca deve ser constituída por professores de classe da carreira superior àquela em concurso. Entretanto, salientou ser recomendável a inclusão na Banca de professores portadores de titulação superior a dos candidatos, sempre que possível. Por sua vez, o Professor Sérgio interviu dizendo que a CAPES não coloca hierarquia entre os Cursos de Mestrado e Doutorado, uma vez que apresentam objetivos distintos. Essa afirmação foi complementada pelo Professor Schuch e Professora Maria Isabel que destacaram que, de outro lado, o Plano de Carreira do Magistério Superior coloca esses cursos em patamares distintos, hierarquizando-os, ao estabelecer percentuais diferentes para ambos quando se trata dos Incentivos por titulação. Processo nº 23110.002690/91-64 do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, solicitando abertura de concurso público na área de Economia Doméstica, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Paulo Luis Chapon Oliveira. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos quanto a alocação da vaga, bem como os tipos de provas, regime de trabalho, conteúdo programático, classe e área em concurso. Processo nº 23110.002270/91-79 do Instituto de Biologia, solicitando abertura de concurso público para a área de Fisiologia, em vaga decorrente do pedido de exoneração do Professor Alcir Luis Dafré. Com relação ao programa, a Professora Céres salientou que a Unidade encaminhou uma listagem por demais detalhada dos pontos que compunham as disciplinas e que, como as normas de concurso referem-se ao programa como uma listagem geral de assuntos que abrangem os

ELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 09

conteúdos das disciplinas, fora solicitado uma revisão, de forma a adequá-lo às exigências das normas. Contudo, como a Unidade não conseguiu proceder uma sintetização maior, a Comissão de Concursos houve por bem aceitá-lo da forma como foi apresentada. O COCEPE deliberou por homologar o parecer de sua Comissão de Concursos quanto à alocação da vaga, bem como a classe, regime de trabalho, programa e tipos de provas para o referido concurso. Em seguida, o Professor Schuch propôs ao plenário fossem apreciados alguns Processos também atinentes a Comissão de Concursos, não relacionados na pauta, o que contou com a anuência dos presentes. Processo nº 23110.001517/91-94 do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, encaminhando a indicação da Banca Examinadora, data e local de realização do Concurso para a disciplina de Biologia. O COCEPE homologou o Parecer favorável de sua Comissão de Concursos, quanto a constituição da Banca Examinadora, data e local de realização do mencionado concurso. Processo nº 23110.000921/91-12 do Instituto de Biologia encaminhando o resultado final do Concurso Público na área de Anatomia Humana I e II. O COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de Concursos que considerou habilitados os candidatos Leda Balzano Maulaz (1º lugar) e Ademar Fonseca (2º lugar). Processo nº 23110.001842/91-75 do Instituto de Ciências Humanas, indicando a Banca Examinadora, data e local de realização do Concurso para a área de Geografia. O COCEPE referendou o parecer favorável exarado por sua Comissão de Concursos quanto a composição da Banca Examinadora, data e local de realização do concurso em referência. Processo nº 23110.002733/91-75 do Conservatório de Música, solicitando abertura de Concurso Público nas áreas de Flauta Doce e Música de Câmara Barroca e Violão, em vaga decorrente da aposentadoria dos Professores Aida Pons Dias da Costa e Diva Vaz Guimarães. Quanto a este Processo, esclareceu o Senhor Presidente que a realização de concursos nessas duas áreas para o magistério superior, visa a possibilitar a criação, a curto prazo, das Licenciaturas em Flauta e Violão, uma das metas do Conservatório de Música. Destacou que, de acordo com informações da Direção dessa Unidade, o Conservatório já possui em seu quadro professores habilitados e qualificados para lecionarem em cursos superiores, embora vinculados ao magistério de 1º e 2º Graus, e que esse concurso lhes ensejará a o-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 10

portunidade de concorrerem ao ingresso no magistério superior. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos, favorável à alocação das vagas nas áreas definidas pela Unidade. Processo nº 23110.001233/91-15 da Faculdade de Direito, encaminhando o resultado final do Concurso Público para a classe de Professor Auxiliar, na área de Teoria Geral e História do Direito. Com relação ao Processo, a Professora Céres salientou que, na reunião passada, o mesmo fora apreciado somente quanto à homologação da Banca, embora já apresentasse o resultado final que, no entanto, ainda não havia sido objeto de avaliação pela Comissão de Concursos. Salientou que junto com este Processo, chegam ao COCEPE dois outros Processos movidos pelos candidatos Silnei Alves Tadeu e Maria da Graça Pinto de Brito. O primeiro, dizia respeito a interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso, baseado na diferença mínima entre a média final do 1º e do 2º colocados, reivindicando o acolhimento de "seu apelo, para o efeito, de serem revisadas as notas da prova escrita e de títulos, para grau maior ser atribuído ao recorrente..."; o segundo, tratando de um requerimento de parte da candidata classificada em 1º lugar que solicitava: "a) - Dê vistas do recurso à Requerente na qualidade de Terceira Interessada; b) - Faculte a apresentação de suas razões, nos autos do Recurso, sendo estas lidas ao Plenário na sessão de julgamento; c) - Permita a presença da Requerente ou seu Procurador, na sessão de Julgamento do Recurso; d) - Dê-se ciência de todos os atos do mencionado processo, decisórios ou não, à Requerente, ou a seu Procurador." Quanto à questão do recurso, o Senhor Presidente manifestou-se veiculando ao plenário as duas questões básicas sistematicamente a valiadas pelo COCEPE: a primeira diz respeito ao mérito - se não são oferecidas provas concretas que convençam o COCEPE quanto a suspeição da Banca, o mérito é da Banca; a segunda é centrada na constatação de ter havido ou não desrespeito às normas de concurso. Comprovado não terem sido infringidas as normas, não há o que ser questionado - salientou. Procedida a análise do recurso do candidato Silnei e discussão do assunto, houve consenso de que nenhuma das alegações comprometiam a legalização pertinente ao concurso nem o mérito da Banca. A vista do exposto, o COCEPE deliberou por referendar o parecer de sua Comissão de Concursos, favorável à homologação do resultado.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 11

387 do final do Concurso, que considerou habilitados os candida-
388 tos Maria das Graças Pinto de Brito, em 1º lugar; Silnei Al-
389 ves Tadeu, em 2º lugar e Jairo Halpern, em 3º lugar. Com rela-
390 ção ao Processo nº 23110.002525/91-58 do candidato Silnei Al-
391 ves Tadeu, o COCEPE deliberou pelo não acolhimento do recurso,
392 uma vez que o próprio requerente destaca a lisura da Banca E-
393 xaminadora, não trazendo elementos de prova ou mesmo indício
394 de irregularidade que justifique a pretensão. Quanto ao Pro-
395 cesso nº 23110.002731/91-40 da candidata Maria das Graças Pin-
396 to de Brito, o COCEPE deliberou pelo acolhimento dos itens
397 "a" e "b" de seu requerimento. A seguir, interviu o Professor
398 Diaz perguntando se o COCEPE tinha conhecimento de algum pro-
399 fessor aposentado que estivesse concorrendo em concursos para
400 ingresso na Universidade, ao que foi respondido que já havia
401 o caso da Professora Leda Maulaz, aposentada e recém aprovada
402 em 1º lugar em concurso realizado no Instituto de Biologia.
403 Por sua vez, o Senhor Presidente salientou que é esta a gran-
404 de preocupação dos Reitores das Universidades, uma vez que
405 muitos professores estão saindo no auge de suas capacidades
406 e, a rigor, não há impedimento legal ao seu retorno a par da
407 questão ética. Salientou que há casos de algumas Universida-
408 des que estão procurando disciplinar o assunto internamente
409 visando evitar o retorno de pessoal aposentado. Por sua vez, a
410 Professora Céres mencionou que está tentando montar um proje-
411 to envolvendo professores aposentados em atividades de pesqui-
412 sa, com o amparo da FAPERGS. Foi, ainda, referido pelo plená-
413 rio que a CAPES está desenvolvendo um programa de apoio ao a-
414 proveitamento de docentes aposentados em atividades de pesqui-
415 sa, desde que portadores do grau de Doutor e que a FAPERGS,
416 igualmente, está realizando um trabalho visando estimular o a-
417 proveitamento de Mestres. No momento seguinte, o Senhor Presi-
418 dente procedeu a distribuição de material relativo a discussões
419 mantida na última reunião da ANDIFES com representantes
420 do MEC, sobre o qual passou a explanar: Na verdade tratam-se
421 de três documentos condensados em um só; as primeiras cinco
422 páginas tratam de um modelo que está sendo proposto pelo MEC
423 sobre a distribuição do orçamento entre as Universidades; a
424 seguir, é apresentado uma cópia de um Fax remetido pela Dire-
425 ção da ANDIFES a respeito das movimentações havidas na última
426 semana, em Brasília, o qual destaca, além das questões orça -

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 12

427 mentárias, a necessidade de discutir internamente nas Univer-
428 sidades a questão da autonomia de acordo com a forma proposta
429 no Emendão, objetivando a tomada de um posicionamento claro,
430 uma vez que o assunto está diretamente ligado ao primeiro do-
431 cumento que se refere ao modelo de distribuição orçamentária;
432 por último, a documentação apresenta a proposta que o Governo
433 Collor está dirigindo ao Congresso quanto ao art. 207 da Cons-
434 tituição, incluindo os parágrafos e as justificativas - disse
435 o Professor Schuch. É a esse respeito que pretendo fazer um
436 breve comentário. Ao proceder a análise do documento, devemos
437 olhar o modelo de financiamento das Universidades associado
438 ao que está proposto no art. 207 da CF porque é desta forma
439 que o MEC está tratando o assunto dentro da ótica de um orça-
440 mento global, baseado na concepção de que as Universidades sa-
441 em do conceito de serviço público e se movimentam dentro da-
442 quilo que o MEC está chamando de recursos finitos e, na forma
443 da justificativa, diz que eventuais gastos adicionais corre-
444 rão à conta de fontes alternativas de financiamentos obtidos
445 pelas Universidades através da necessária integração com a co-
446 munidade. Na verdade - continuava o Professor Schuch, foi cria-
447 da uma Comissão Especial pelo MEC em 15 dias que utilizou mo-
448 delos europeus, especialmente da Holanda e os apresentaram pa-
449 ra discussão com os Reitores, durante um dia inteiro, na sema-
450 na passada. Esta seqüência de fórmulas partem da ótica de que
451 é preciso ter 4 tipos de preocupação no financiamento das Uni-
452 versidades: 1º) Quanto será o montante destinado a pessoal;
453 2º) Quanto será o montante destinado à manutenção; 3º) Além
454 disso é necessário um determinado número de projetos especi-
455 ais - projetos em desenvolvimento; 4º) Universidades que hoje
456 estão muito distorcidas em relação a padrões que serão fixa-
457 dos e precisam de uma transição. Segundo a proposta, só os
458 dois primeiros tipos são relativamente constantes; os demais
459 dependem de negociação caso a caso e, portanto, passam a não
460 ter significado na hora da discussão de um modelo. Os dois pri-
461 meiros tipos partem da seguinte lógica, explicou o Professor
462 Schuch: estimulam a qualidade e a produtividade. Essa produti-
463 vidade, de onde saem todos os cálculos posteriores, em essên-
464 cia é medida pelo número de alunos formados nos cursos de gra-
465 duação. A partir deste dado objetivo que eles dispõem de cada
466 Universidade, ano a ano, é fixado uma margem de 30% para repe-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 13

467 tência; é fixado, também, uma margem de desgaste de dedicação
468 docente com alunos que abandonaram o curso (evasão) e então,
469 aplicada a fórmula, é calculado qual o número ideal de alunos
470 para cada Instituição. E isto já está sendo feito pela SENESU.
471 Nessa classificação - disse o Professor Schuch, a UFPel foi
472 elogiada em todas as fórmulas. A nossa Universidade apresenta
473 14,3% de alunos a menos do que poderia ter em relação ao núme
474 ro de formados e isso é colocado, nessa avaliação, como efici
475 ência de trabalho. O grande diferencial para a nossa Universi
476 dade é que até dois anos atrás todos os alunos que um dia fo
477 ram alunos da Universidade apareciam ainda como alunos e, só
478 a partir de um trabalho realizado pela Secretaria Geral dos
479 Cursos, com o aval do COCEPE, aqueles alunos que não apareci
480 am na matrícula deixaram de constar como tal. Isso resultou
481 na diminuição, em um semestre, de 8500 para 4700 alunos. Reto
482 mando a análise do trabalho, o Professor Schuch disse que, a
483 partir desse número ideal de alunos, eles aplicam a tabela 1
484 que é uma relação de dedicação exigida por aluno de cada área
485 em relação a docente. Com isso, eles chegam ao número ideal
486 de docentes de cada Instituição para graduação. Em cima dis
487 so, é feita uma correção para Mestrado e Doutorado. Não lhes
488 interessa quantos anos tem o curso, quantas disciplinas mas o
489 número de teses defendidas. Esse item destina-se a avaliar a
490 dedicação docente necessária com cursos de Mestrado e ainda
491 mais: na tabela 2 há um índice destinado a avaliar o conceito
492 do curso que entra na fórmula de cálculo da dedicação docente
493 necessária ao curso de Mestrado. Portanto, se o curso não pos
494 suir teses ou, se mesmo tendo teses, apresentar conceito in
495 ferior a "C", o índice será igual a zero, o que significa que
496 não levará benefício nenhum quanto a este item. Na folha 3,
497 bem acima, eles calculam o número ideal de docentes em cada
498 Instituição, observando: a) dedicação necessária com gradua
499 ção; b) acrescentando um índice de 10% de folga. Para a UFPel,
500 foi concluído que o número ideal de professores era de 760/
501 770 docentes. Prosseguindo a análise, entramos no 4º item que
502 trata a respeito das necessidades financeiras para pagamento
503 de folha e para manutenção. Quanto a este item houve Universi
504 dades, como por exemplo, Santa Catarina, que estão acima da
505 situação por eles considerada como ideal. Aquelas que se en
506 contram nessa situação entrarão na fórmula de transição e

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 14

507 seus Reitores terão de negociar, em um espaço de dois a três
508 anos, a melhor maneira de ajustá-las seja pelo não preenchimento de vagas, aumento de cursos, etc... Para calcular o número
509 de funcionários, foi utilizada uma lógica semelhante com a divisão em dois grupos: funcionários de atividade fim e de
510 atividade meio. O cálculo do número ideal de funcionários para
511 atividade fim é feito por uma relação que consiste no número
512 de docentes vezes "Z" que é um índice fixado por área; para
513 a atividade meio, há uma fórmula mais complexa. De acordo
514 com os dados por eles levantados, 130 seria o contingente inicial
515 que qualquer Universidade que estivesse sendo instalada
516 necessitaria para funcionar; depois, precisa ter 6% de funcionários
517 para cada aluno; a seguir, 7% de funcionários para cada professor e 6 funcionários para cada 1000m² de área construída. Com isto, chega-se a fácil conclusão de quanto esta
518 Instituição receberia para pagar professores, ou seja: o número
519 ideal de docentes vezes o salário médio. À respeito, fica
520 a pergunta se a perspectiva é manter a isonomia nacional ou
521 não. Se a resposta for não, todos vão querer levantar ao máximo
522 o salário de suas Instituições porque isso repercutirá no
523 aumento de OCC e de outras rubricas, aumentando, em consequência,
524 o seu salário médio. Prosseguindo, o Senhor Presidente
525 disse que houve quem perguntasse se, ao invés de salário médio da Instituição, o cálculo se baseie no salário médio nacional, o que estimularia a contratação de professores horistas, o que é contra o princípio da qualidade, etc... Essas considerações - dizia o Senhor Presidente, geraram muita polêmica
526 não se chegando a nenhum consenso. Logo a seguir veio a questão do valor necessário ao pagamento de funcionários. Há, ainda, outro elemento que é o acréscimo por titulação, chamado de bonificação. A bonificação máxima é de 20%, o que significa que se todos os docentes forem Doutores, a Universidade ganhará um adicional de 20% do NDTST que é: o número de docentes vezes o salário do Titular com DE e doutorado, o que vem a ser uma quantia significativa - explicou o Professor. Em compensação, se a Universidade só possuir professores graduados não ganhará nada. Todos esses cálculos destinam-se à distribuição do orçamento, salientou. Nesse momento, entreviu o Professor Osório dizendo que, diante desse quadro, a Universidade deve abrir concursos preferencialmente para a classe de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 15

Adjunto, ao qual só podem concorrer Doutores. Essa consideração mereceu o esclarecimento da Presidência da mesa e de outros conselheiros que salientaram já haverem sido feitas tentativas nesse sentido, sem êxito, obrigando a própria Unidade, vencido o período de inscrições, a proceder a abertura de Edital na classe de Assistente ou Auxiliar, para as quais o requisito é menor. Foi, ainda, destacado a questão dos baixos salários pagos, atualmente, nas instituições federais de ensino, não atraindo candidatos. Retornando à explanação inicial, o Senhor Presidente referiu-se à questão de OCC, que foi dividido em dois itens: manutenção, fixado em US\$ 1,50 por área construída e básico, fixado em 20% da despesa com pessoal. Finalizando, o Senhor Presidente disse que é com base no item 6 do Projeto que os representantes do governo escapam de todas as argumentações dos Reitores, uma vez que justificam que o assunto será objeto de negociação, caso a caso, quando da apreciação do Projeto de Desenvolvimento Institucional de cada IFE. Encerrada a explanação, o Senhor Presidente sugeriu que os conselheiros reexaminassem a documentação distribuída, procurando interpretá-la à vista dos esclarecimentos feitos, visto tratar-se de assunto do maior interesse para a Universidade. Em seguida retornou ao exame da Ordem do Dia, passando ao Item 7. Revalidação de diploma. Processo nº 23110.001101/91-76 de Mário Gustavo Acevedo Acosta, solicitando revalidação de diploma de Engenheiro Agrônomo. Sobre o Processo, foi procedida a leitura do Parecer da Comissão designada para analisá-lo cujo teor é o seguinte: "COMISSÃO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO ESTRANGEIRO PARECER: A Comissão constituída por Portaria do Reitor de Nº 319 de 13.05.91, tomando por base o que dispõe a Resolução nº 03 de 10 de junho de 1985 do C.F.E. e em consonância com a Resolução nº 02/85 do COCEPE, que estabelece as Normas para o processo de Revalidação de Diploma de Graduação em Curso Estrangeiro, tendo em vista a análise procedida na documentação constante do Processo nº 23110.001101/91-76 do requerente MÁRIO GUSTAVO ACEVEDO ACOSTA, emite o seguinte parecer: 1º) No que concerne à documentação que acompanha o referido processo, constatou-se no aspecto legal, a validade dos documentos formais apresentados, comprovando a qualificação conferida pelo título de Engº Agrônomo, obtido por diploma expedido pela Universidad Nacional de Asun

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE- ATA Nº 10/91. Fls. 16

587 ción da Repùblica del Paraguay, em julho de 1982. 2º) Considerando o que dispõe a Resolução nº 06 de 11.04.84 do CFE, que
588 trata do Curriculo Mínimo de Agronomia no Brasil; Considerando a análise comparativa dos conteúdos das matérias cursadas
589 na Universidad Nacional de Asunción, em confronto com os conteúdos ministrados na Universidade Federal de Pelotas, evidenciando-se alto grau de equivalência entre os Cursos; e Considerando-se, ainda, o fato de que nas áreas: a) Tecnologia Agro-industrial - faltam os conteúdos referentes a "Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal", "Zimotecnia" e "Higiene e Controle de Qualidade"; b) Engenharia Rural - faltam conteúdos de "Captação de águas superficiais" (açudagem); c) Solos - são deficientes os conteúdos de "Uso e Conservação de Solos"; d) Fitotecnia - apresenta conteúdos insuficientes nos setores de "Plantas Ornamentais; Parques e Jardins", "Plantas Medicinais" e "Produção e Beneficiamento de Sementes e mudas"; Somos de parecer que: 1º) Para revalidação plena do diploma, o requerente deverá fazer estudos complementares nas áreas supra-citadas, consideradas essenciais ao desempenho da atividade profissional; 2º) Para a revalidação do diploma com restrições o requerente não poderá exercer atividades profissionais em que são exigidas atribuições: a) Na área de Tecnologia Agroindustrial - Tecnologia dos Produtos de origem Vegetal, Zimotecnia e Higiene e controle de Qualidade; b) Engenharia Rural - Captação de Águas Superficiais (açudagem); c) Solos - uso e Conservação de Solos; d) Fitotecnia - Plantas Ornamentais; Parques e Jardins; Plantas Medicinais e Produção e Tecnologia de Sementes e mudas. Pelotas, 30 de setembro de 1991.
A Comissão: Prof. Paulo Rogério Couto Rochedo - PRESIDENTE - Prof. Pedro Lima Monks Prof. Walcir Brasil Vaz Corvello." Considerado que o parecer colocava restrições à revalidação total do diploma, fêz uso da palavra o Professor Sérgio dizendo que, no seu entendimento, para o COCEPE não poderia haver "meia con-validação" mas que, tinha conhecimento de que no CREA, havia a possibilidade de concessão de registro profissional com restrição em algumas áreas. Em seguida, verificaram-se outras manifestações, todas unâimes quanto a dificuldade de ser concedido um carimbo com restrições. Verificou-se, ainda, a proposta do Professor Diaz no sentido de não se conceder a revalidação do diploma até que o requerente satisfaça os requi-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 17

sitos apontados pela Comissão, o que foi acatado pelos conselheiros. Face o exposto, o COCEPE deliberou pelo não acolhimento do requerimento até que seja comprovada a satisfação do que indica o item 1 do Parecer da Comissão composta pela Portaria nº 319, apostila à pág. 127 do Processo. Em seguida, fez uso da palavra, a Professora Maria Isabel sugerindo fosse apreciado o calendário escolar do CAVG, uma vez que os assuntos que se seguiram eram mais polêmicos e, assim, estar-se-ia agilizando o cumprimento da pauta. Item 10. Calendário escolar do CAVG, relatado pela Professora Maria Isabel. Ao relatar o assunto, a Professora Maria Isabel deu conhecimento ao plenário de que a proposta de calendário encaminhada à PRGA era bastante semelhante à adotada para o magistério superior e fora previamente discutida com alunos e professores do CAVG, correspondendo plenamente às expectativas daquela comunidade, com um total de 184 (cento e oitenta e quatro) dias letivos no ano. Analisada a proposta, o COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Graduação, favorável ao calendário escolar do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. Item 8. Distribuição de vagas de 1990. Com relação ao assunto, o Senhor Presidente lembrou que, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, as vagas ocorridas na Universidade após 12.12.1990, data de vigência do Regime Jurídico Único, podem ser aproveitadas integralmente na proporção de uma por uma, diversamente do que ocorria até então, quando o preenchimento estava limitado a 50%. De acordo com a posição adotada pelo COCEPE àquele momento, as vagas não pertenciam à Unidade mas à Universidade sendo alocadas pelo COCEPE, obedecendo a uma ordem de prioridades, resultante de uma avaliação criteriosa dos dossiês enviados a este órgão pelas Unidades. Procedido um recente levantamento quanto a situação de vagas do ano passado, à vista do Parecer da Procuradoria Jurídica, foi constatado a existência de um saldo restante de duas (2) vagas a serem distribuídas. Colocado o assunto em discussão, após várias considerações, prevaleceu o entendimento de que as vagas deveriam ser distribuídas entre os cursos novos - História, Geografia, Ciências Sociais, Física, Matemática e Letras que apresentam necessidades visíveis de professores para levar adiante os seus compromissos com os alunos e também, como forma de possibilitar, a médio prazo, a qualificação de seu corpo docente, através da

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 18

possibilidade de liberação para Pós-Graduação. Nesses termos, o COCEPE deliberou pelo encaminhamento de correspondência às Unidades responsáveis por esses Cursos, acompanhada de formulário padronizado, orientando-as para que, com a maior brevidade, informem a este órgão suas necessidades prioritárias quanto a pessoal docente para o atendimento específico dos novos Cursos. À vista desses dados o COCEPE deliberará proximamente pela alocação das duas vagas disponíveis. Item 09. Processo nº 23110.003619/90-54 do Professor Cláudio Alves Pimentel da Faculdade de Veterinária, solicitando abertura de Concurso Público para Professor Titular. Dirigindo-se ao plenário e, especialmente, ao Professor Osório, o Senhor Presidente procedeu uma breve explanação acerca das várias discussões levadas a efeito no COCEPE quanto a possibilidade de proceder-se a abertura de Concurso para Titular, os quais, na verdade, não estão impedidos de acontecer, bastando que as Unidades destinem as vagas que ocorrem em seu âmbito para essa classe. Entretanto, como a maior parte das Unidades necessita de reposição urgente de força de trabalho docente, há um certo constrangimento em adotar uma decisão, haja vista o tempo que demanda a realização de um concurso para Professor Titular. Em seguida, referiu-se aos procedimentos adotados por outras Universidades para viabilizar o Concurso e das restrições quanto à utilização da mesma metodologia na UFPel. Destacou, ainda, a proposição feita pela administração, em reunião com os Diretores de Unidade, que consistia na possibilidade de proceder-se a abertura de um número relativamente restrito de concursos sem que, a priori, haja a vaga por considerar-se que há boas perspectivas de que a maior parte dos concursos sejam vencidos por pessoal do quadro da Universidade, o que resultaria na mera transposição da vaga ocupada pelo próprio candidato. Contudo - salientou o professor, haveria sim, o compromisso por parte da administração, dos Diretores de Unidade e do próprio COCEPE de, em sendo aprovado um candidato não vinculado à Universidade, destinar a primeira vaga que surgisse em qualquer Unidade para aquela em que houve candidato aprovado, de forma a permitir a sua nomeação e posse. Essa possibilidade - continuou o Professor Schuch, foi bem aceita pelos Diretores desde que a situação ficasse configurada como uma dívida, isto é, a Unidade que recebesse a vaga ficaria em dívida com a ce-

dente, comprometendo-se a pagá-la com a primeira vaga surgida em seu quadro. Contudo - salientou o Senhor Presidente, a grande questão que ficou pendente na última reunião é a definição do número de concursos a serem abertos e onde serão localizados. Um dos critérios poderia ser a alocação de uma vaga para cada Unidade onde haja um Professor Adjunto - Nível 4 portador do grau de Doutor ou Livre Docência. À seguir procedeu a leitura de listagem constando a relação nominal, a nível de Unidade e Departamento, de todos os Adjuntos 4 portadores da titulação antes referida. Em seguida, manifestou-se o Professor Sérgio destacando que a questão da titulação poderia ser colocada como critério mas que, a seu ver, nesse momento, não se poderia separar os Professores Adjuntos por níveis, uma vez que todos poderão habilitar-se ao Concurso. A esta colocação sucederam-se outras considerações e mais a argumentação do Senhor Presidente de que, a par de algumas restrições, a grande vantagem do método de priorizar o Concurso para os Departamentos com Doutores é que a Universidade terá Professores Titulares mais qualificados em se tratando de titularidade, o que é o objetivo de qualquer Instituição. Entretanto, reconheceu que essa não é uma metodologia defensável por todos os lados, mas apenas mais um método. O assunto mereceu, novamente, a consideração do Professor Sérgio que ventilava a questão do direito que o professor tem de realizar o Concurso para Titular, uma vez preparado para tal e citou-se como exemplo, argumentando que a Universidade tem por dever assumir o ônus do concurso. A discussão prosseguiu e, como não houvesse um consenso quanto ao critério a ser adotado para a abertura do concurso, foi acatada a proposição feita pelo Professor Sérgio de que o assunto voltasse à pauta na próxima sessão do COCEPE. Item 11. Outros assuntos. Nesse item foi proposta a apreciação de dois Processos extra-pauta, relatados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. Processo nº 23110.002209/91-68 do Professor Nilton Haertel Gomes da Faculdade de Medicina, solicitando afastamento para realizar estágio na área de Cirurgia Torácica, em Nova York, por seis semanas, a partir de 06.10.91. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, quanto ao afastamento solicitado. Processo nº 23110.003582/90-46 do Professor Humberto Conrado da Faculdade de Meteorolo-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

COCEPE. ATA Nº 10/91. Fls. 20

gia, solicitando prorrogação de afastamento para conclusão de Pós-Graduação a nível de Mestrado na área de Meteorologia, no Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais, no período de 01.03.91 a 01.08.91. O COCEPE homologou o parecer favorável e xarado por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao afastamento solicitado. Concluida a apreciação da pauta o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e, como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos e a colaboração emprestada dando a sessão por encerrada. Do que, para constar, e *Exai-* Leonor Lima de Faria, lavrei a presente Ata, a qual após aprovada se rá, igualmente, assinada pelo Senhor Presidente. -----

Nos quze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e vinte e um, no horário das quatorze horas e trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da Universidade Federal de Pelotas, a qual provisoriamente convocada presidida pelo Professor *Wladimir Schuch*, Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Professora *Maria Lúcia da Cunha*, Pró-Reitora de Graduação e Assistência; *Lucila Nogueira Martins*, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; *João Manoel dos Santos Cunha*, em substituição ao Pró-Reitor de Extensão; *Célia Maria Torres Bonatto*, representante do Conselho Universitário; *Fernando Nova Cruz Bins*, Representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; *Tânia Maria Ferreira Távola*, Representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; *Maria de Lourdes Valente Reys*, Representante da Área de Letras e Artes; *Rilda Costa Acevedo*, Representante da Área de Ciências Humanas e mais os acadêmicos *Eduardo Henrique Soárez* e *Lusiane Luz de Lima*, Representantes discentes. Não compareceu o Professor *Eduardo Aligayer Osório*. Representante da Área de Ciências Agrárias. Verificada haver como lei a maioria de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente da Assembleia a sessão justificando, finalmente, a seguinte resolução: